



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 002 /2017 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 741/2015, que "Inclui a CAPOESCO – Evento de capoeira de Brasília, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei nº 741/2015, de autoria do Deputado Wellington Luiz, que "inclui a CAPOESCO – Evento de capoeira de Brasília, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal", para análise quanto a sua admissibilidade.

O art. 1º da proposição determina que a CAPOESCO - Evento de Capoeira de Brasília fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

No art. 2º dispõe que a CAPOESCO - Evento de Capoeira de Brasília será realizado anualmente no final de semana que antecede o dia 07 de setembro (entre a sexta-feira e o domingo).

Por seu turno no art. 3º, estabelece que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esporte e/ou Administrações Regionais, fornecerá infraestrutura necessária à realização do evento.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____
FOLHA _____ RUBRICA _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Seguem-se as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua justificativa, o autor tece que atualmente, a capoeira é considerada um esporte genuinamente brasileiro, sendo praticado em diversos países, apresentando grande poder de inclusão social.

Informa, ainda, que há vinte anos a CAPOESCO é realizada pelo Mestre Dionízio Pereira, tendo por finalidade difundir a capoeira e a cultura afro-brasileira nas escolas do Distrito Federal.

Argumenta ainda que a iniciativa tem por objetivo manter vivas as tradições culturais.

A proposição foi aprovada, no mérito, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sem emendas.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito da CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme dispõe o art. 63, I, *do RICLDF*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Ao tratar da inclusão de data comemorativa no calendário oficial do Distrito Federal, a iniciativa se adequa perfeitamente ao conceito de assunto de interesse local. Dessa forma, o Distrito Federal detém a competência para legislar sobre o tema, conforme preveem os arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(..)

Art. 32. (..)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios. "(Grifo Nosso)

A matéria também se insere entre aquelas cuja iniciativa cabe a qualquer deputado ou comissão da Câmara Legislativa, não havendo obstáculo quanto à autoria da proposta. Também não encontramos óbices no exame dos demais aspectos de competência desta Comissão.

Assim, no que tange às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 741/2015.

É o Voto.

Sala das Reuniões, em

2017.

Deputado Reginaldo Veras

Presidente


Deputada Celina Leão

Relatora